

RESOLUÇÃO CSMP Nº. 001/2008

(Alterada pela Resolução CSMP nº. 005/2011, de 05/09/2011, aprovada à unanimidade, na 117ª Sessão Ordinária; Resolução CSMP nº 003/2015, de 18/02/2015, aprovada na 153ª Sessão Ordinária; e Resolução CSMP nº 007/2018, de 11/12/2018, aprovada na 197ª Sessão Ordinária).

Regulamenta o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 139ª Sessão Extraordinária, e,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos de conciliação dos serviços afetos à Instituição e o afastamento temporário de membro do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior – artigo 155, inciso II, da Lei Complementar nº 51/08, que digam respeito a matérias, disciplinas e estudos pertinentes ao exercício das funções cometidas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Superior do Ministério Público a autorização do afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou estudos, no país ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, consoante prescrição do artigo 34, inciso XI da Lei Complementar nº 51/08, e do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para a Instituição e, ainda, atendendo ao critério da razoabilidade no tocante à quantidade de membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos ao Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros do Ministério Público para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça deverá, previamente, manifestar-se nos autos sobre os impactos financeiros, através da Diretoria-Geral e do Departamento de Planejamento, bem como a respeito dos reflexos para o quadro de Membros, por meio da Chefia de Gabinete e Diretoria de Expediente, subsidiando o colegiado acerca da realidade institucional para o afastamento solicitado. (*Acrescentado pela Resolução CSMP nº 007/2018, de 11 de dezembro de 2018).

- Art. 2° O pedido de afastamento, que conterá minuciosa justificação do interesse para a Instituição, será apresentado ao Presidente do Conselho Superior e deverá ser instruído com:
 - I documento expedido pela instituição de ensino comprovando que o



interessado se encontra apto a frequentar o curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo;

- II o plano de estudo ou programa do curso ou seminário com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária, período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver;
- III documento oficial informando o atual conceito do curso que o interessado deseja freqüentar;
- III documento oficial informando o atual conceito do curso perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cuja nota não poderá ser inferior a 4.0 (quatro); (*Alterado pela Resolução CSMP nº 003/2015, de 18 de fevereiro de 2015)
- IV certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 10 (dez) anos;
- V certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento;
 - VI termo de compromisso no qual deverá constar:
- a) que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público por prazo igual ao dobro do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos;
- b) que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 2 (duas) horas semanais para atividades da Escola Superior do Ministério Público, preferencialmente a de magistério;
- c) que se obriga, em caso de não conclusão do curso ou seminário, a ressarcir ao Ministério Público o valor da remuneração recebida no período de afastamento.
- § 1° O pedido será apresentado, para apreciação pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início das atividades.
- § 2º Os documentos estrangeiros deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular.
- § 3° O afastamento simultâneo não poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 2% (dois por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).
- § 4° O prazo de afastamento será adstrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 1(um) ano.



- § 5° O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao dobro do afastamento anterior.
- § 6° A soma dos períodos de afastamento do membro do Ministério Público para frequência a cursos não poderá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) anos.
- Art. 3º O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Tocantins, em se tratando de pós-graduação, mestrado e doutorado, e se para outros estados ou países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço.
- § 1º Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no Estado do Tocantins, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no § 3º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço.
- § 2º Não será concedido afastamento para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado promovidos em outras unidades da federação, se o curso e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos no Estado do Tocantins.
- Art. 4º Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, ouvida a Corregedoria Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da Instituição e da conveniência do serviço, o encaminhará à Secretaria do colegiado, que o incluirá na ordem do dia da reunião subsequente, para verificação dos requisitos de admissibilidade.
- § 1º Os pedidos, devidamente instruídos, serão apreciados em ordem cronológica de seu protocolo.
- § 2º Na falta de quaisquer dos documentos, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para completar a instrução, ficando a data do cumprimento da diligência considerada como de efetivo protocolo.
- § 3º Admitido o pedido, o Conselho Superior designará data para entrevista pessoal do candidato, que será devidamente cientificado pela Secretaria do órgão.
- Art. 5º Havendo pedidos de afastamento simultâneos, terá preferência o membro que utilizar maior período de férias e/ou licenças-prêmio para frequência ao curso ou seminário e suas respectivas atividades.
- Art. 6º Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado através de ofício.
- Art. 7º O membro do Ministério Público afastado nos termos desta Resolução, por ato do Procurador-Geral de Justiça, observará os seguintes preceitos:
- I encaminhará ao Presidente do Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva instituição que comprove sua inscrição ou matrícula;
- II encaminhará ao Conselho Superior, mensalmente, comprovante de frequência e relatório das atividades de que tenha participado;



III - dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado.

Art. 8° - A autorização para afastamento será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus o interessado.

Parágrafo único – As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse, sob pena de perda do direito de seu exercício.

- Art. 9° Se o interessado possuir férias vencidas e não usufruídas superior a 05 (cinco) períodos, deverá utilizar, primeiramente, o período excedente a esse limite para frequentar o curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo pretendido, afastando-se somente no período restante necessário à conclusão do curso. (*Alterado pela Resolução CSMP nº. 005/2011, de 05/09/2011)
- Art. 9° O interessado que possua férias vencidas, ainda não usufruídas, deverá utilizá-las primeiramente para frequentar o curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo pretendido, afastando-se somente no período restante, necessário à conclusão do curso.
- Art. 10 Encerrado o período do afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, relatório conclusivo, para comprovação do seu aproveitamento, bem como cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada, com o respectivo conceito.
- Art. 11 As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários ou congressos de duração não superior a 15 (quinze) dias, excetuando o ato de autorização de afastamento e o dever de apresentação de relatório, este no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, de imediato, seus dispositivos, no que couber, aos membros que se encontram afastados.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário e as constantes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público, Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2008.

Leila da Costa Villela Magalhães

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público